



TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*COSTA*

APELAÇÃO CÍVEL nº 27.161 = COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

ACORDADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.161, da Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, sendo Apelante: HÉLIO DE BARROS MAGALHÃES e Apelada: CLEUZA BALDONI.

ACORDA, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, de terminar diligência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 1985.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTSSON, Revisor.



TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELACAO CIVEL N° 27.161 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - 13.08.85

NOTAS TACUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"A) Como relatei cuida-se de apelação aviada contra sentença que extinguiu processo de execução por título extrajudicial.

Apresentado o recurso a apelante apresentou sua resposta e juntou um documento. Dada a relevância do mesmo devia o apelante ser ouvido sobre o mesmo. Todavia, tal não ocorreu. Assim entendo que a irregularidade deva ser sanada no Juízo de origem.

B) Percebo nos autos também outra irregularidade. A procuração de fl. 10 não tem sua firma reconhecida.

C) Proponho que os autos sejam devolvidos ao Juízo de origem para que tais irregularidades sejam sanadas, vale dizer: 1) seja aberta vista ao apelante do documento de fl. 45 TA (fl. 43 numeração de origem); 2) seja reconhecida a firma da outorgante da procuração de fl. 10 TA (CPC, art. 38)."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DETERMINARAM DILIGÊNCIA."